



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL – CPA

Outorgantes

Primeiro – Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão número 02731649 1ZY9, emitido pela República Portuguesa, válido até 14 de janeiro de 2020, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte nº 501 306 870, com sede na praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por **CMST**,

Segundo: Paulo Manuel Moz Barbosa, natural da freguesia de Cedofeita, Concelho do Porto, residente na Rua das Artes Gráficas, 177 - 3.3, concelho do Porto, portador do Cartão de Cidadão nº 00981897 9ZY4, emitido pela República Portuguesa, válido até 19 de junho de 2019, o qual outorga na qualidade de Presidente da Direção da **ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL - CPA**, com sede na Rua Luis Sttau Monteiro, Lote 3C –Lote C3A, Bairro dos Alfinetes – Marvila – 1950-373 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502 452 641, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, adiante designado por **CPA**,

Pressupostos:

Considerando que o CPA é uma organização vocacionada para a defesa e promoção do Autocaravanismo e dos Autocaravanistas, numa perspetiva turística, campista, cultural, desportiva e lúdica, de inscrição facultativa, duração indefinida e número ilimitado de associados;

Considerando que o Município de Santo Tirso é conhecedor da Declaração de Princípios que o CPA subscreve como política para o autocaravanismo, e cuja cópia se anexa ao presente Protocolo como Anexo I;



Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando que o Município reconhece o autocaravanismo como uma forma de turismo;

Considerando que no intuito de promover as localidades entre a comunidade autocaravanista, nacional e internacional, o CPA dispõe dos canais apropriados para o aumento da divulgação turística do Município, das suas atividades e atrações, para o público alvo (autocaravanistas) nos termos previstos no presente Protocolo;

Considerando que o CPA criou e detém a marca WELCOME FRIENDLY PLACE que é apresentada no programa apenso a este protocolo, como Anexo II, e que se destina a promover junto da comunidade autocaravanista, nacional e internacional, os Concelhos e Regiões Turísticas onde o autocaravanismo é reconhecido como atividade de interesse turístico;

Considerando que, nos termos das alíneas u) e ff) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, bem como promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;

Entre a CMST e o CPA é celebrado o presente Protocolo de parceria, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Pelo presente Protocolo de parceria, as partes outorgantes aceitam colaborar mutuamente no intuito de promover a divulgação do Município, aderindo ao Programa apenso a este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações das Partes



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

1- No intuito de prosseguir a finalidade descrita no número anterior, o CPA divulgará junto dos associados e demais autocaravanistas o conceito WELCOME FRIENDLY PLACE.

2- Serão facultados por ambos os outorgantes os logótipos e outros materiais publicitários que sejam adequados à finalidade de divulgação pretendida.

3- Na prossecução daquelas que são as suas atribuições, as partes outorgantes desde já se comprometem a uma relação de mútua colaboração, cabendo a ambas, na medida daquele que é o seu mercado próprio, a divulgação de tal relacionamento.

4- Poderão ainda as partes outorgantes acordar na implementação de campanhas conjuntas de promoção, sendo nesses casos, reduzidos a escrito, os moldes em que cada uma participará em tais campanhas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dever de Cooperação

No âmbito do presente Protocolo de parceria, as partes outorgantes obrigam-se ainda a defender e respeitar a imagem e bom nome de cada uma.

CLÁUSULA QUARTA

Alterações Supervenientes

Quaisquer alterações ao presente Protocolo de parceria deverão constar de documento escrito assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA

Duração

O presente Protocolo terá a duração de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de tempo, salvo denúncia a comunicar por escrito por qualquer das partes com 30 dias de antecedência sobre o termo do prazo.

CLÁUSULA SEXTA

Casos Omissos

HA



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Os casos omissos, dúvidas ou, eventualmente, litígios decorrentes da execução do presente Protocolo, serão resolvidos por mútuo acordo das partes.

O presente Protocolo de parceria foi aprovado pela deliberação camarária de 22 de outubro de 2015 e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

Santo Tirso, 23 de outubro de 2015.

Pela CMST

Pelo CPA

SISTEMA CERTIFICADO

eic

ISO 9001

certificação

acreditada

IFAC

M.022GR



ASSOCIAÇÃO AUTOCARAVANISTA DE PORTUGAL – CPA

www-cpa-autocaravanas.com

Email: geral@cpa-autocaravanas.com

ANEXO I

AUTOCARAVANAS

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. Considerar, com todas as consequências daí inerentes, que ACAMPAR é a imobilização da autocaravana, ocupando um espaço superior ao seu perímetro, em consequência da abertura de janelas para o exterior, uso de toldos, mesas, cadeiras e similares, para a prática de campismo.
2. Considerar que o ato de acampar, conforme é acima definido, só é permitido (e assim deve continuar) em locais consignados na Lei e, consequentemente, salvo exceções, também consignadas na Lei, é proibido na via pública, independentemente da hora a que ocorra, devendo, na salvaguarda do interesse público, ser penalizado.
3. Considerar, com todas as consequências daí inerentes, que ESTACIONAR/PERNOITAR é a imobilização da autocaravana na via pública, respeitando as normas de estacionamento em vigor, designadamente o Código da Estrada, independentemente da permanência ou não de pessoas no seu interior.
4. Considerar que o ato de estacionar/pernoitar, conforme é acima definido, deve poder continuar a ser efetuado em qualquer local, não proibido por Lei (nomeadamente no Código da Estrada) não podendo as autocaravanas, pelo simples facto de o serem, nomeadamente através de sinalética que não conste de diplomas legais (e que será discriminatória se vier a existir), ser impedidas de o fazer.
5. Considerar que é lesivo da igualdade de tratamento a que todos temos direito a existência de diplomas que legissem de forma discriminatória, impedindo especificamente o veículo autocaravana de estacionar onde outros veículos de igual ou semelhante gabarito o podem fazer.
6. Considerar que o turismo itinerante em autocaravana é um fator de desenvolvimento económico para as populações que justifica em si mesmo uma discriminação positiva do autocaravanismo.
7. Considerar que os Parques de Campismo Municipais devem permitir a utilização das Estações de Serviço para Autocaravanas neles existentes, no âmbito de uma política de proteção do ambiente e, consequentemente, a preços compatíveis com o serviço prestado (abastecimento de água potável e despejo de águas negras e cinzentas).
8. Considerar que a implementação de Áreas de Serviço para Autocaravanas, em pelo menos uma por Concelho, preferencialmente de iniciativa autárquica, contribui, não só para o desenvolvimento económico das populações, como para a proteção ambiental e o melhor ordenamento do trânsito automóvel.



ANEXO II

APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA WELCOME FRIENDLY PLACE



A **Associação Autocaravanista de Portugal - CPA** tem vindo, nos seus 25 anos de existência, a defender a prática do autocaravanismo de forma responsável enquanto atividade turística, defendendo os direitos dos autocaravanistas sem deixar de ter em atenção os interesses das populações e as especificidades de cada localidade, colaborando com inúmeras autarquias.

Nos últimos anos, o número de concelhos que compreenderam a importância económica deste turismo tem aumentado significativamente. Dotaram-se de infraestruturas e organizaram-se por forma a não haver discriminação negativa do veículo autocaravana.

Prosseguindo a sua política, a Associação Autocaravanista de Portugal - CPA criou o programa **WELCOME FRIENDLY PLACE (WFP)**. Este destina-se a promover junto da comunidade autocaravanista, nacional e internacional, os Concelhos e Regiões Turísticas onde o autocaravanismo é reconhecido como atividade de interesse turístico.

O WFP é uma marca registada.

O WFP é protocolado com Municípios que não praticam discriminação negativa sobre o veículo autocaravana.

Após adesão dos Municípios ao WFP, a Associação Autocaravanista de Portugal - CPA incluirá no Portal WFP toda a informação turística disponível através de ligação à informação dos serviços de turismo municipais, ou outros que sejam considerados de interesse. A estrutura da página será apresentada aos Municípios antes da sua divulgação.

Desde que o aderente disponha de informação em outras línguas elas serão também incluídas.

O aderente poderá fazer uso do logotipo do WFP da forma e nos locais que desejar.

O CPA poderá usar o logotipo da autarquia apenas na qualidade de parceiro e somente na página do WFP.

Este programa será atualizado e aumentado com o número de informações disponíveis para os concelhos, sendo o Município informado de todos os novos conteúdos.

Além das condições atrás apresentadas, a Associação Autocaravanista de Portugal - CPA promoverá, através dos seus meios de comunicação, os eventos que os aderentes desejem publicitar junto do público alvo.

O programa WFP não terá qualquer custo para os municípios aderentes e será também apresentado aos agentes económicos da sua área geográfica. Estes poderão, individualmente, aderir mediante protocolo a estabelecer com a Associação Autocaravanista de Portugal - CPA.